

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 23 de Novembro de 2020

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2020000487170

Protocolo: 2020000487171

RESOLUÇÃO CRH/RS Nº 369, de 11 de novembro de 2020.

Prorroga o mandato da Diretoria e Plenária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

considerando a Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994;

considerando a Resolução CRH nº 219/2017 que rege os processos eleitorais nos Comitês de Bacias Hidrográficas;

considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, e suas posteriores modificações;

considerando o distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário, o que interfere no processo de mobilização das entidades para participarem do pleito;

considerando a Resolução CRH nº 328/2019 que homologou o processo eleitoral de composição de entidades e diretoria eleita do Comitê do Rio Passo Fundo,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 15 de abril de 2021, em caráter excepcional, o mandato da diretoria e plenária do Comitê do Rio Passo Fundo – Gestão 2018-2020, a contar de 14 de dezembro de 2020, data do término da atual gestão.

Art. 2º - O Comitê deverá iniciar e concluir o processo eleitoral para eleição das entidades e diretoria, em consonância à Resolução CRH nº 219/2017, até a data limite de acordo com o disposto no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira,
Presidente do CRH/RS
Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS